



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 245/2018 – SPDOC SG 970017/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: E.E. Engenheiro Mario Sales Souto - Diretoria de Ensino da Região de Carapicuíba/Secretaria de Estado da Educação-SEE

Assunto: Denúncia Anônima – FOCCOSP 404/2018 – Denúncia referente à possível mau uso dos recursos financeiros que estariam ocorrendo na E.E. Engenheiro Mario Sales Souto - DER de Carapicuíba.

Relatório CGA-SE nº 408/2018

Senhor Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão de denúncia apresentada por meio do FOCCOSP, em 26/07/2018, sobre possível mau uso dos recursos financeiros pela Diretora, da E.E. Engenheiro Mario Sales Souto, unidade circunscrita à Diretoria de Ensino da Região de Carapicuíba.

Os relatórios correicionais encontram-se às fls. 05/06 e 11.

Neste último, foi proposto oficial o Dirigente de Ensino da DER de Carapicuíba para solicitar cópias dos Relatórios Finais dos processos instaurados em face da servidora [REDACTED], Diretora da referida unidade escolar.

Em 28/11/2018, juntou-se o Ofício DECAR-AT: 588/2018, do Dirigente Regional de Ensino da DER de Carapicuíba (fls. 14/16), informando que:

“(…)

- I. *Quanto ao Procedimento de Apuração Preliminar nº 2004/0016/2014, que deu origem a Sindicância nº 1308/0016/2015, informamos que o Expediente foi arquivado pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, não tendo retornado à Diretoria de Ensino. Informamos, ainda, que não possuímos cópia do referido procedimento, de maneira que não será possível encaminhar cópias dos relatórios elaborados pelas Comissões designadas ... No dia 03/03/2018, foi publicada no DOE despacho do Senhor Chefe de Gabinete aplicando a pena de repreensão à servidora ...;*
- II. *Com relação ao Procedimento nº 1052629/2018, originado do Expediente nº (apuração preliminar) 0021/0016/2016, referente a inutilização de 320.6 Kg de gêneros de merenda escolar em razão de dedetização indevida, segue anexo cópias do relatório*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

apresentado pela Comissão designada para realização da Apuração preliminar, bem como, do Parecer emitido pelo Senhor Dirigente ... No dia 13/08/2018, foi publicada no DOE despacho do Senhor Chefe de Gabinete que absolveu a interessada dos ilícitos a ela imputados, ...;

III. Além dos expedientes acima indicados, informamos que há outros expedientes em trâmite referente a servidora [REDACTED] [REDACTED] abaixo relacionados:

• **Apuração Preliminar nº 0196/0016/2016**, assunto: **irregularidade decorrente de falsa declaração de cargo/função para fins de obtenção de benefício (passe escolar)** ... tal expediente foi encaminhado à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares no dia 04/03/2016 para despacho e julgamento ...

• **Apuração Preliminar SEE 1285596/2018**, autuado para **averiguação de irregularidades apontadas no Ofício nº 538/2018 expedido e encaminhado pelo presidente da OAB/SP Subseção Carapicuíba** ... Esclarecemos que o relatório está encartado no processo em questão, que foi encaminhado à Chefia de Gabinete para apreciação, sendo que não possuímos cópia do relatório apresentado pela Comissão.

Ressaltamos que em decorrência do resultado da Apuração realizada, foi solicitada pelo Senhor Dirigente o afastamento da servidora [REDACTED] [REDACTED] à Chefia de Gabinete que atendeu à solicitação, conforme pode ser observado no despacho do Senhor Chefe de Gabinete, publicado no DOE de 10/11/2018 ...". (g.n.)

Anexo ao ofício do Dirigente Regional, juntou-se cópias do Sistema de Controle de Protocolado sobre o andamento das Apurações Preliminares supramencionada (fls. 17/18), cópia do DOE com a publicação da pena de REPREENSÃO da servidora (fls. 19), e cópias dos relatórios das **Apurações Preliminares**:

- **nº 0021/0016/2016** (fls. 20/29), apurou a responsabilidade referente a inutilização de 320,6 kg de gêneros da merenda escolar devido à dedetização indevida, a **Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD propôs a absolvição (Proc. 1052629/2018)**, e a **Chefia de Gabinete acolheu e publicou a decisão em 13/08/2018 no DOE** (fls. 30);

- **nº 0196/0016/2016** averiguou os fatos apontados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU à Diretoria de Ensino Região Carapicuíba, através do Ofício CT/DAC/095/2016. Nesse expediente, após a Comissão apresentar o relatório conclusivo (fls. 31/37), a Dirigente elaborou o Despacho de fls. 38/40, contendo o seguinte registro ao final:

"(...)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Feitas as considerações necessárias, acolho o Parecer da Comissão e, com base na Lei nº 10.261/68, alterada pela L.C. nº 942/2003, proponho S.M.J. a instauração de processo administrativo em face da servidora:

• [REDACTED], diretora de escola, portadora do RG nº [REDACTED] por prestar falsa declaração referente ao cargo que ocupa junto a Administração Pública do Estado de São Paulo (diretora de escola), com o objetivo de auferir benefício destinado exclusivamente a professores e estudantes, infração esta caracteriza o ilícito tipificado no artigo 299 do Código Penal Brasileiro ... e, ainda, por delegar as responsabilidades que lhe compete por força do disposto na Resolução SE-179, de 22-7-93, aos funcionários da secretaria da Unidade Escolar, inclusive, fornecendo aos mesmos a senha utilizada para a operação do sistema, tornando possível que as agentes de organização [REDACTED] e [REDACTED] pudessem encaminhar formulário de solicitação do benefícios (passe EMTU) e revalidar as próprias solicitações, sem aferição da veracidade das informações.

Quanto às funcionárias:

• [REDACTED], agente de organização escolar, portadora do RG nº [REDACTED] e [REDACTED], agente de organização escolar, portadora do RG nº [REDACTED] **acolho o Parecer da Comissão e proponho S.M.J. a instauração de sindicância por prestarem falsa declaração referente à função que ocupam junto a Administração Pública do Estado de São Paulo (agente de organização escolar), com o objetivo de auferir benefício destinado exclusivamente a professores e estudantes, infração esta que caracteriza o ilícito tipificado no artigo 299 do Código Penal Brasileiro". (g.n.)**

- nº 1285596/2018, instaurado para apurar o contido no Ofício nº 538/2018, expedido pelo Presidente da OAB/SP Subseção de Carapicuíba. Nesse expediente, após elaboração do relatório pela Comissão designada, o Dirigente, em 02/10/2018, apresentou o seguinte Despacho (fls. 41/45):

“(…)

acolho integralmente o relatório apresentado pela Comissão e proponho S.M.J. a instauração de processo administrativo nos termos do artigo 270 da Lei nº 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar nº 942/2003 em face de:

- [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] diretora de escola, com sede e exercício na E.E. Engenheiro Mário Salles Souto, jurisdicionada a esta Diretoria de Ensino por supostas práticas das seguintes irregularidades:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

• **Prestação de contas verbas próprias:**

- *não manter/apresentar os respectivos livros de atas separadas da APM e do Conselho de Escola e nem registros separados no que se refere à consulta de gastos nem prestação de contas dos recursos recebidos dos anos de 2017-2018;*

- *não ter realizado as prestações de contas referente a recursos próprios nos anos de 2017-2018. Vale dizer que a Comissão solicitou, por escrito, à diretora, a entrega de tais documentos, contudo, a solicitação não foi atendida, mesmo após a concessão de prorrogação de prazo para tal, tendo a diretora se limitado a entregar três contratos referente a utilização de espaço para propaganda (outdoors) fixados no muro da escola, importa salientar, ainda, que não houve apresentação de extratos de movimentação dos referidos valores;*

- *não ter realizado as convocações para as reuniões de Conselho de Escola e Associação de pais e mestres, nos anos de 2015/2018;*

- *descumprir o calendário homologado para as reuniões de Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres, nos anos de 2017 e 2017;*

- *não cumprir o horário de trabalho, no decorrer dos anos de 2017 e 2018, nem proceder ao registro de frequência, em conformidade com o que dispões a legislação, conforme indicado no relatório apresentado pela Comissão designada para realização da Apuração Preliminar, bem como, comprovado mediante as declarações prestadas no decorrer da apuração e informações extraídas dos termos de visita tanto da supervisora anterior, responsável pelo acompanhamento da Unidade Escolar, quanto pela supervisora atual ... O não cumprimento do horário integral, configura prejuízo ao erário, uma vez que a servidora foi remunerada pela carga horária integral de trabalh.*

- *ter atendido parcialmente as convocações da Diretoria de Ensino no ano de 2018 ...*

- *não ter realizado o cumprimento do total de horas letivas da unidade escolar por dispensa de alunos em horário antecipado ...*

- *não ter realizado a oferta de disciplina no caso, Educação Física, do período noturno, referente ao ano letivo de 2018;*

- *ter inobservado os prazos para entrega de documentos durante o segundo semestre de 2018, em especial, o encaminhamento do plano elaborado pelo Grêmio Estudantil ... o que acarretou na perda da verba do grêmio no valor de R\$ 5.000,00;*

- *ter permitido o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da unidade escolar, durante as confraternizações ...*

- *ter realizado avaliações dos serviços de limpeza de maneira não condizentes com a realidade no decorrer do ano de 2018, uma vez que*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

de acordo com os relatos e constatação dos membros da Comissão designada para realizar a Apuração preliminar, os ambientes da Unidade Escolar não estão sendo limpos de maneira que se possa justificar as altas notas apresentadas pela diretora por ocasião das respectivas avaliações;

- tratar de maneira diferenciada professores/funcionários da Unidade/prática de perseguição, de acordo com o apontado pela Comissão ...

- transferir as responsabilidades que lhe são inerentes em razão do cargo que ocupa a outros funcionários da Unidade que não tem a função de realiza-las ...

- falta de zelo e organização dos materiais recebidos ou sob sua guarda.

• **[REDACTED]** portadora do RG nº **[REDACTED]** vice-diretor de escola, em exercício na E.E. Engenheiro Mário Salles Souto, jurisdicionada a esta Diretoria de Ensino por suposta prática das seguintes irregularidades:

- não cumprimento do horário de trabalho, no decorrer dos anos de 2017 e 2018;

- ter conhecimento das irregularidades cometidas, contudo, não representar as ordens recebidas de superiores em caso de ilegalidade;

- ser conivente com ações que não dizem respeito a sua função;

- apresentar informações divergentes à Comissão de Apuração ...

• **[REDACTED]**, portador do RG nº **[REDACTED]** vice-diretor de escola, com exercício na E.E. Engenheiro Mário Salles Souto, jurisdicionada a esta Diretoria de Ensino por suposta prática das seguintes irregularidades:

- ter conhecimento das irregularidades praticadas pela direção, contudo, não representar as ordens recebidas de superiores em caso de ilegalidade;

- apresentar informações divergentes à Comissão de Apuração ...

(...)

*Proponho ainda, SMJ, conforme Resolução Conjunta CC/SE/SSP/PGE nº 1, de 05.03.2009, com fundamento no artigo 266, inciso II da Lei 10.261/68, alterada pela LC 942/2003, a designação da servidora **[REDACTED]**, portadora do RG nº **[REDACTED]**, para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas, até decisão final*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

do procedimento, junto à Diretoria de Ensino - Região de Carapicuíba

...

(...)

Com relação aos demais componentes da equipe gestora, vices diretores e professores coordenadores, proponho S.M.J., a cessação da designação de todos tendo em vista que tinham conhecimento de pelo menos grande parte das irregularidades evidenciadas no curso da Apuração Preliminar realizada, contudo, não representaram as ilegalidades das quais tinham conhecimento e, no caso dos vices diretores agiram de forma conivente com a direção". (g.n.)

É o relato do necessário.

Preliminarmente, diante das informações apresentadas e dos documentos encaminhados pelo Dirigente de Ensino, quanto as providencias adotadas pela DER de Carapicuíba em face dos gestores da E.E. Engenheiro Mario Sales Souto, a diligência proposta no relatório de fls. 05/06, encontra-se prejudicada.

De outra banda, conforme relatado acima, as ocorrências contidas na denúncia, no entendimento desta Corregedoria, foram averiguadas através da Apuração Preliminar, **Processo SEE nº 1285596/2018**, instaurada e levada a contento pela Diretoria de Ensino que, ao final, propôs junto a Chefia de Gabinete a instauração de **processo administrativo em face da Diretora** [REDACTED].

Ainda, o seu afastamento da Direção da unidade escolar para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas junto à DER de Carapicuíba.

No mesmo sentido, em desfavor dos vice-Diretores [REDACTED], bem como a cessação das suas designações, além da cessação da designação dos Professores Coordenadores.

Em continuidade dos trabalhos, através do correio eletrônico de fls. 48, foi solicitado a Chefia de Gabinete da Pasta cópia do despacho de instauração de procedimento administrativo disciplinar em face dos servidores acima nominados.

Em resposta, por meio do correio eletrônico (fls. 49), foi encaminhado a Designação da servidora [REDACTED] para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas à DER de Carapicuíba (fls. 50), também o Despacho [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da referida servidora, de [REDACTED] e de [REDACTED] (fls. 51).

Diante do exposto, propõe-se o arquivamento definitivo do presente autos, visto que das alegações apresentadas na denúncia, foram apuradas e saneadas, e a servidora [REDACTED], afastada na Diretoria de Ensino para exercer atividades exclusivamente burocráticas até o deslinde dos procedimentos disciplinares proposto contra ela na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, e contra os vice-Diretores, bem como a cessão de todos os gestores da unidade escolar.

À consideração superior.

CGA-SE, em 18 de dezembro de 2018.

[REDACTED]

Leide Marques Q. Silva
Corregedor

[REDACTED]

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 245/2018 – SPDOC SG 970017/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: E.E. Engenheiro Mario Sales Souto - Diretoria de Ensino da Região de Carapicuíba/Secretaria de Estado da Educação-SEE

Assunto: Denúncia Anônima – FOCCOSP 404/2018 – Denúncia referente à possível mau uso dos recursos financeiros que estariam ocorrendo na E.E. Engenheiro Mario Sales Souto - DER de Carapicuíba.

1. Acolho o relatório de fls. 52/58.
2. Considerando que a denúncia objeto do presente protocolado originou-se do Sistema FOCCOSP, oportuno que o mesmo seja anotado acerca da sua conclusão.
3. Arquive-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 11 de janeiro de 2019.


ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL
CORREGEDOR

Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração